



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2020.

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 12R – 1.835.845 do CPF nº 569.504.709-91., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária - CIDIR, inscrito no CNPJ sob nº. 11.117.243/0001-20, com sede a Avenida São Paulo, 1615, 1º andar, centro no município de Pinhalzinho/SC, neste ato representada pelo seu Presidente Prefeito de Cunhataí, senhor Luciano Franz, inscrito no CPF sob nº 031.472.969-03, doravante denominado como **CONTRATADO/CONSÓRCIO**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.883/94, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objetivo, disciplinar o repasse financeiro do município para manutenção das atividades do CIDIR – (Consortio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária), no que tange ao custeio da folha de pagamento dos funcionários do CIDIR.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO/RATEIO

1. A **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até dia 30/03/2021, conforme emissão de Nota Fiscal e ordem cronológica de pagamentos do município de Bom Jesus do Oeste/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual nº 1216/2020 – 3.1.71 – Participação em Consórcios Públicos.

CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da lei Complementar nº 101/00, o Consórcio CIDIR deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
2. A Alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, ratificado pela Assembleia Geral.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

1. Ter Assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;
3. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio;
4. Publicar o extrato de contrato e de seus aditivos, nos termos do art. 61 da Lei Federal 8.666/93;
5. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
6. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONSORCIO

O CONTRATADO obrigar-se-á:

1. Receber os recursos financeiros repassados pelo município;
2. Aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;
3. Fornecer as informações necessárias para todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município;
4. Colocar à disposição do Município os serviços objeto do presente contrato de rateio;
5. Comunicar o Município as anormalidades verificadas durante a execução do programa.
6. Utilizar-se de adequada estrutura de operação.
7. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.
8. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços.
9. É do CONTRATADO a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
10. Responder por tudo o que advir do serviço executado.

CLAUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

1. O consorciado inadimplente com o CIDIR será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, tendo sua senha bloqueada para agendamento;
2. Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida;
3. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 dias, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA

1. Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser alterado ou aditado mediante Termo Aditivo com ratificação da Assembleia Geral.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao representante legal do CONTRATADO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste (SC), 23 de fevereiro de 2021.

Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal

Luciano Franz
Presidente do Consórcio
Prefeito de Cunhataí

Testemunhas

Sidnei Luiz Walker

Elton Henrique da Silva

Ricardo Luiz Copini
Assessor Jurídico
OAB/SC 41.040